

ATO DO ADMINISTRADOR DO CANAL 106 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS-NÃO PADRONIZADO

CNPJ/MF 44.395.626/0001-10

Pelo presente instrumento particular, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.395.626/0001-10, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 (“Administrador”), por meio dos seus representantes abaixo assinados, na qualidade de instituição administradora do **CANAL 106 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS-NÃO PADRONIZADO**, (“Fundo”) (“Regulamento”), **RESOLVE**, por meio do presente Ato do Administrador:

1. **ALTERAR** a denominação do Fundo para **SOLAR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO MULTISSETORIAL**;
2. **ALTERAR** o prestador de serviços de gestão para Iguana Investimentos Ltda, situada na Rua Artur de Azevedo, 1212 Conj. 23, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.924.308/0001-87;
3. **INCLUIR** o prestador de serviços de consultoria especializada e agente de cobrança, qual seja RL Consultoria em Ativos de Crédito Ltda., situada na Avenida Cauaxi, 293, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-020, inscrita no CNPJ sob o nº 30.383.759/0001-61;
4. **REFORMAR** integralmente o Regulamento do Fundo, modificando capítulos, artigos e parágrafos. Dessa forma, o Regulamento totalmente modificado passa a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo ao presente instrumento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento e será levado a registro no Cartório de Títulos e Documentos, juntamente com o novo Regulamento.

São Paulo, 04 de janeiro de 2022.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
Administrador

REGULAMENTO

DO

“SOLAR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOMULTISSETORIAL”

CNPJ Nº 44.395.626/0001-10

Datado de

04 de janeiro de 2022



REGULAMENTO DO SOLAR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO MULTISSETORIAL

O “Solar II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial”, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 356/01 e, pela Instrução CVM nº 444/06, será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas no presente Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas serão resgatadas conforme datas de resgate definidas nos respectivos Suplementos ou em virtude de liquidação do Fundo em conformidade com o disposto neste Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na data da primeira integralização de Cotas. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação de Assembleia Geral.

4. ADMINISTRADORA

4.1. O Fundo será administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao



Fundo.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que a Administradora está sujeita, a Administradora obriga-se a:

- a) observar as obrigações e vedações estabelecidas no artigo 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;
- b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- c) providenciar junto à Agência Classificadora de Risco trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas, quando aplicável;
- d) informar imediatamente aos Cotistas titulares de Cotas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Regulamento;
- e) monitorar o cumprimento pelo Fundo das seguintes exigências:
 - 1) Razão de Garantia;
 - 2) Reserva de Pagamento; e
 - 3) Reserva para Despesas e Encargos.

5.3 É vedado à Administradora:

- a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.3.1 As vedações a que fazem referência o item 5.3 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.4 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os



Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e

- b) emitir qualquer Série e/ou classe de Cotas Subordinadas em desacordo com este Regulamento.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

- 6.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante o aviso publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias, para decidir sobre (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.
 - 6.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.
- 6.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.
- 6.3 No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.
- 6.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.
- 6.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7. GESTORA, EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA E CUSTODIANTE



- 7.1 A Administradora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado serviços de:
- a) gestão dos ativos, objetivando a análise e seleção de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que possam integrar a carteira do Fundo;
 - b) consultoria especializada, objetivando apoiar a Gestora na análise e seleção de Direitos Creditórios que possam integrar a carteira do Fundo;
 - c) custódia; e
 - d) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.
- 7.2 A Gestora será contratada, nos termos do item 7.1 “a” acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, que englobam as atividades de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão e permuta de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, observado o disposto no item 7.2.1 abaixo.
- 7.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:
- (a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
 - (b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância; (1) à Política de Crédito das Cedentes, e (2) à política de investimento, limites de composição e diversificação da carteira do Fundo;
 - (c) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
 - (d) monitorar a Razão de Garantia;
 - (e) monitorar a Alocação Mínima;
 - (f) monitorar e gerir o caixa do Fundo; e
 - (g) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo.



- 7.2.2 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM n° 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:
- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
 - (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
 - (c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.
- 7.3 A Empresa de Consultoria Especializada será contratada, nos termos do item 7.1 “b” acima, para dar suporte e subsidiar a Gestora, na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.
- 7.3.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Consultoria, a Empresa de Consultoria Especializada será responsável pelas seguintes atividades:
- a) analisar, selecionar e indicar à Gestora os Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, observada a Política de Crédito, as Condições de Cessão e a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, negociando os respectivos preços e Condições de Cessão diretamente com cada Cedente; e
 - b) realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no Contrato de Consultoria e no Contrato de Cobrança.
- 7.4 O Custodiante será contratado, nos termos do item 7.1 “c” acima, para realizar o serviço de custódia, escrituração e controladoria do Fundo e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam descritas neste Regulamento e na legislação aplicável:
- a) receber e verificar por amostragem a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
 - b) validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios, em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;
 - c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
 - d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos e dos



Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

- e) fazer a custódia e a guarda da Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, se houver, e órgãos reguladores; e
- g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Conta do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

7.4.1 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos do artigo 38, §1º da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos que tratam os itens 7.4(a) e 7.4(c) acima por amostragem.

7.4.2 O terceiro contratado pelo Custodiante, nos termos do item 7.4.1 acima, deverá obrigatoriamente ser empresa diversa do Cedente, da Empresa de Consultoria Especializada, da Gestora e do Auditor Independente.

7.4.3 Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios que tratam os subitens 7.4(a) e 7.4(c) acima, o Custodiante ou o terceiro por ele contratado, observará a metodologia estabelecida no anexo IV ao presente Regulamento.

7.4.4 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a data de aquisição do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo até a sua completa regularização.

7.4.5 Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.4.6 O Custodiante realizará a guarda física de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante, ou na Empresa de Guarda de Documentos por ele contratada ou pelo Banco Arrecadador, conforme o caso, conforme previsto no item 10.2.1 abaixo, sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante.

7.5 As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora descritas no item 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada e do Custodiante.

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

8.1 A Administradora receberá uma Taxa de Administração (TA) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. Essa Taxa de Administração remunerará os serviços de administração do Fundo e gestão da carteira do Fundo, de consultoria especializada e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, conforme a seguinte fórmula:

$$TA = \frac{tx}{252} PL(D-1) + RCE$$

onde:

TA: Taxa de Administração

tx: 0,60% a.a. (sessenta centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

PL(D-1): Patrimônio Líquido do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data do cálculo.

RCE: Remuneração da Empresa de Consultoria Especializada nos termos do item 8.3 abaixo.

8.2 O valor mínimo mensal da taxa de administração será de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) ao mês, sendo destes R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) devidos à Administradora e o restante à Gestora. Esse valor será reajustado anualmente, de



acordo com a variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

- 8.3 Adicionalmente à remuneração prevista no item 8.1 acima, à Taxa de Administração será acrescida a remuneração mensal devida à Empresa de Consultoria Especializada, que será equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) ao mês do *Spread Excedente*, líquido das despesas e encargos do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) (“Remuneração da Empresa de Consultoria Especializada”), calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$R.C. = P.A. * (Spread Excedente)$$

Onde:

R.C. = remuneração da Empresa de Consultoria Especializada em determinado mês

P.A. = prêmio de adimplência = % pré-definido = 35% (trinta e cinco por cento)

Spread Excedente = (V.F. - V.A.) *

B.M. Onde:

V.F. = valor de face dos Direitos Creditórios liquidados em determinado mês

V.A. = valor de aquisição dos mesmos Direitos Creditórios liquidados em determinado mês

B.M. = benchmark = 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI

- 8.3.1 A Remuneração da Empresa de Consultoria Especializada será calculada e provisionada todo Dia Útil com base no total de Direitos Creditórios liquidados na carteira do Fundo.
- 8.3.2 A remuneração acima será paga à Administradora até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao fechamento do mês anterior, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.
- 8.3.3 Fica desde já facultado à Empresa de Consultoria Especializada renunciar a parte ou a totalidade da remuneração acima, de forma pontual ou permanente, a seu critério.
- 8.4 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.



9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, composição e diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

9.1.1. O Fundo deverá, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia contado da primeira Data de Subscrição Inicial, observar a Alocação Mínima.

9.1.2. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios elegíveis suficientes para atingir a Alocação Mínima, a Administradora poderá solicitar à CVM prorrogação do prazo para enquadramento da Alocação Mínima por novo período de 90 (noventa) dias, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral.

9.2. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, bem como, todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios, devendo ainda serem observados os limites estabelecidos abaixo.

9.2.1. Sem prejuízo dos demais limites estabelecidos na regulamentação pertinente, o Fundo deverá observar os seguintes critérios de concentração de sua carteira:

- a) Direitos Creditórios Cedidos adquiridos de um mesmo Cedente podem representar no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, com exceção das instituições financeiras emissoras de Cédulas de Crédito Bancário (CCB), a qual obedecerá o limite estabelecido na Cláusula 12.1.a.3, desde que seja sem coobrigação;
- b) Direitos Creditórios Cedidos, com exceção das instituições financeiras emissoras de CCB sem coobrigação, adquiridos dos 3 (três) maiores Cedentes somados podem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- c) Direitos Creditórios Cedidos que tenham um mesmo Devedor podem representar no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- d) Direitos Creditórios Cedidos dos 3 (três) maiores Devedores somados podem representar no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- e) Adquirir Direitos Creditórios cuja taxa mínima de cessão de 135% do CDI; e



- f) Máximo de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios de Cedentes em recuperação judicial;

9.2.2. Equiparam-se ao Devedor o seu acionista controlador, as sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum.

9.3. Observado o disposto no item 9.5 abaixo, o remanescente do Patrimônio Líquido poderá ser mantido em moeda corrente nacional e/ou aplicado exclusivamente nos seguintes ativos financeiros (“Ativos Financeiros”):

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de “bancos de primeira linha”, incluindo Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Bradesco S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A., além de outros bancos aprovados em Assembleia Geral;
- c) cotas de fundos renda fixa referenciados à Taxa DI com liquidez diária geridos e administrados pelos bancos listados no item “(b)” acima.

9.4. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e deliquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação do serviço pelo Banco Central do Brasil ou CVM.

9.5. O Fundo pode ainda:

- a) realizar operações compromissadas; e
- b) realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

9.5.1. Nas operações referidas no item 9.5 acima, devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

É vedado ao Fundo realizar operações de (a) *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e (c) rendavariável.



9.6. O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora ou a Gestora atue na condição de contraparte do Fundo.

9.6.1. É vedada à Administradora, ao Custodiante, à Gestora e/ou à Empresa de Consultoria Especializada, e às suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis editadas pela CVM que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

9.7. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Ademais, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas e controladas ou sob controle comum, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, tampouco pela solvência dos Devedores.

9.8. É vedado ao Fundo adquirir Direitos Creditórios mediante o reembolso a terceiros que, por ventura, tenham antecipado o pagamento da cessão aos Cedentes, conforme o disposto do artigo 39, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 356/01.

10 DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem ter as características descritas nesta cláusula 10.

10.2. Os Direitos Creditórios devem ser originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral e devem ser representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, debêntures, letras de crédito do agronegócio, letra de crédito imobiliário, notas promissórias, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio, letras financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio ou outros títulos representativos de crédito, desde que permitidos pela legislação em vigor.

10.2.1. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

- (a) no caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelo Cedente ao Fundo; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, a partir da data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; a Empresa de



Consultoria Especializada, no prazo de até 10 (dez) dias após cada cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e, na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota fiscal e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto à Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata;

- (b) no caso de Direitos Creditórios representados por cheques, os Cedentes enviarão os cheques para o Banco Arrecadador, previamente à cessão dos Direitos Creditórios; somente após a comprovação do recebimento dos cheques pelo Banco Arrecadador, a Empresa de Consultoria Especializada recomendará a aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descrito no presente Regulamento; o recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios serão realizadas pelo Banco Arrecadador, sendo que na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, os cheques serão retirados do Banco Arrecadador pela Empresa de Consultoria Especializada, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos deste Regulamento; e
- (c) no caso de guarda física de Direitos Creditórios representados por cédulas de crédito bancárias ou por confissão de dívida com notas promissórias, entre outros, o Custodiante poderá fazer a guarda física, ou contratar prestadores de serviços habilitados para a guarda física, dos Documentos Comprobatórios.

10.3. A cessão de Direitos Creditórios ao Fundo inclui todas as suas garantias, privilégios, prerrogativas e demais acessórios.

10.4. A Empresa de Consultoria Especializada é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios e seus respectivos Cedentes e Devedores, observada a Política de Crédito constante do anexo III ao presente Regulamento.

10.5. A originação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir:

- (a) para todos Direitos Creditórios:
 - (1) os Cedentes encaminham à Empresa de Consultoria Especializada as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
 - (2) a Empresa de Consultoria Especializada verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e à Política de Crédito,



analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios e encaminha à Gestora o resultado da análise e dos Direitos Creditórios para aprovação da aquisição pela Gestora;

(3) o Custodiante verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;

(4) a Administradora acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios;

(5) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Cessão, observado o disposto no respectivo Contrato de Cessão; e

(6) no ato da assinatura do respectivo Termo de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo respectivo Cedente.

10.6. Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta do Fundo ou Conta de Arrecadação, admitida a possibilidade do recebimento em *conta escrow*, nos termos do Regulamento e da Instrução CVM nº 356/01.

10.7. Caso os Cedentes venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, os Cedentes obrigam-se, nos termos do Contrato de Cessão, transferir referidos montantes para a Conta do Fundo ou Conta de Arrecadação em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

11 CONDIÇÕES DE CESSÃO

11.1. Os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender às seguintes Condições de Cessão:

- a) Direitos creditórios vencidos poderão representar até o limite de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo – Índice NPL.
- b) os Direitos Creditórios devem ser constituídos de acordo com as formalidades exigidas pelas normas em vigor;
- c) os Direitos Creditórios devem ser oriundos de operações realizadas entre Cedentes e Devedores nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral;
- d) os Direitos Creditórios devem ser devidos por pessoas físicas ou jurídicas



inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

- e) os Direitos Creditórios devem se encontrar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;
 - f) os Direitos Creditórios e seus respectivos Cedentes e Devedores devem ser selecionados de acordo com a Política de Crédito; e
 - g) Direitos Creditórios com prazo de vencimento superior a 180 (cento e oitenta) dias podem representar no máximo 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
- 11.2. Os Direitos Creditórios deverão atender aos requisitos previstos na Instrução CVM nº 444/06, sendo vedado, contudo o investimento em direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.
- 11.3. A Empresa de Consultoria Especializada será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão acima para posterior indicação à Gestora para aquisição dos mesmos pelo Fundo.

12 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 12.1. Sem prejuízo das Condições de Cessão previstas na cláusula 11 acima, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:
- a) com relação aos Direitos Creditórios representados por cédulas de crédito bancário ou cédulas de crédito imobiliário, a respectiva cédula de crédito deve:
 - 1) ter valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e
 - 2) ter o prazo de vencimento de no mínimo 30 (trinta) dias corridos e no máximo 48 (quarenta e oito) meses;
 - 3) deverão representar no máximo 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
- 12.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante previamente a cada cessão.



- 12.3. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

13 POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

- 13.1. Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança adotada pela Empresa de Consultoria Especializada, a qual se encontra descrita no anexo III a este Regulamento, observado o disposto no Contrato de Cobrança.
- 13.2. Os Devedores poderão realizar o pagamento dos valores relativos a tais Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo por meio de boletos bancários, cujos valores deverão ser creditados na Conta de Arrecadação ou em *conta escrow* de titularidade do Fundo, nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM nº 356/01.
- 13.3. Os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados pelo Custodiante da Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.
- 13.4. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, de seus Cotistas, não estando a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada, a Administradora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dessas despesas.
- 13.4.1. A Empresa de Consultoria Especializada, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.
- 13.5. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros do Fundo serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido.
- 13.5.1. Caso as despesas acima mencionadas excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca de



novos aportes de recursos no Fundo, bem como demais medidas a serem tomadas.

- 13.6. A Empresa de Consultoria Especializada, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14 FATORES DE RISCO

- 14.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2. Riscos de Mercado

- 14.2.1. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo, inclusive derivativos. As oscilações dos preços poderão fazer com que parte ou a totalidade dos ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores aos da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

14.3. Risco de Crédito

- 14.3.1. *Ausência de Garantias* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada, do Custodiante ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.

- 14.3.2. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa dias) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos



Financeiros. Após referidos 90 (noventa) dias, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar percentual menor que 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, os emissores dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.3. *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros ou da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando o resultado do Fundo negativamente e/ou provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.3.4. *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e a seus Cotistas.

14.3.5. *Aquisição de Direitos Creditórios Vencidos e Não Pagos* – O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios que estejam vencidos e não pagos na data de sua cessão ao Fundo. Na hipótese de insucesso dos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos adotados pela Empresa de Consultoria Especializada ou por eventuais agentes de cobrança subcontratados, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas poderá ser prejudicada.

14.3.6. *Risco de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. A validade e a eficácia da cessão desses Direitos Creditórios ao Fundo podem vir a ser questionadas por credores de tais Devedores. Nessas hipóteses, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

14.4. Risco Proveniente do Uso de Derivativos

14.4.1. *Oscilações no Patrimônio do Fundo* – A Administradora e/ou a Gestora poderão contratar operações de *swap* de taxas prefixadas ou ainda operações envolvendo contratos futuros atrelados à referida taxa, para evitar o risco de descasamento de taxas. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir



contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais ao Fundo e conseqüentemente aos seus Cotistas.

14.5. Risco de Liquidez

14.5.1. *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que suas Cotas só poderão ser resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração definidos nos respectivos Suplementos ou em caso de liquidação do Fundo. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo mediante cessão e transferência a terceiros. Adicionalmente, conforme o item 15.4 abaixo, as Cotas serão admitidas a negociação em mercado organizado. Contudo, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que pode diminuir ainda mais a liquidez das Cotas, dificultando a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

14.5.2. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas na hipótese de, por exemplo, os Direitos Creditórios Cedidos ainda não serem exigíveis dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros com risco de deságio, o que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

14.6. Risco de Descontinuidade

(a) *Recebimento Antecipado de Valores* – A amortização e o resgate das Cotas dar-se-ão conforme cronograma de amortização e data de resgate definidos nos respectivos Suplementos de cada uma das Séries ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, bem como o resgate antecipado das Cotas. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente pode frustrar a expectativa inicial do investidor. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, pode não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de os Direitos Creditórios Cedidos ainda não serem exigíveis dos respectivos Devedores). Neste caso, ou (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do



resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

14.7. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios

14.7.1. *Originação de Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o Suplemento de cada Série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, bem como ao interesse unilateral dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

14.8. Riscos Operacionais

14.8.1. *Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos* - A Empresa de Consultoria Especializada foi contratada, nos termos do Contrato de Consultoria, para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, a Empresa de Consultoria Especializada deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.8.2. *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente da Empresa de Consultoria Especializada e de eventuais agentes de cobrança subcontratados. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência da Empresa de Consultoria Especializada ou de agentes de cobrança subcontratados poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

14.9. Outros

14.9.1. *Bloqueio da Conta de Arrecadação ou da Conta do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Os recursos depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Arrecadação será mantida junto a um Banco Arrecadador, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou do Banco



Arrecadador, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Arrecadação e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

- 14.9.2. *Guarda da Documentação* – A Empresa de Guarda de Documentos foi contratada pelo Custodiante para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos. Embora a Empresa de Guarda de Documentos tenha a obrigação de permitir ao Custodiante e à Administradora livre acesso à referida documentação, a guarda desses Documentos Comprobatórios pela Empresa de Guarda de Documentos poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos. A Administradora não poderão ser responsabilizados por eventuais problemas com a constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos em decorrência da guarda dos Documentos Comprobatórios pela Empresa de Guarda de Documentos, sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante, nos termos do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01.
- 14.9.3. *Risco de Pagamento Antecipado* – Os Devedores, nos termos dos respectivos instrumentos de crédito, poderão ter a faculdade legal de liquidar antecipadamente as dívidas contraídas junto aos Cedentes, sendo que na ocorrência desse fato, o saldo da dívida é trazido a valor presente, descontando-se a taxa de juros ou qualquer remuneração incidente sobre o crédito vincendo. Nesse caso, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente.
- 14.9.4. *Da Emissão de Novas Cotas* – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Séries ou classes de Cotas Subordinadas. Na hipótese de emissão de novas Séries ou classes de Cotas Subordinadas, será assegurado direito de preferência para os Cotistas, nos termos do item 15.3 abaixo. Caso os Cotistas deixem de exercer o respectivo direito de preferência em caso de emissão de novas Séries ou classes de Cotas Subordinadas, isso poderá gerar a sua diluição em relação à participação no Fundo.
- 14.9.5. *Auditoria por Amostragem* – O Custodiante realizará a verificação de lastro dos Direitos Creditórios por meio de auditoria periódica, no mínimo trimestral, por amostragem, conforme procedimentos e metodologia previstos no anexo IV deste Regulamento. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.
- 14.9.6. *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento



mercantil e de serviços em geral. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

- 14.9.7. *Descasamento de Taxas de Juros* - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.
- 14.9.8. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.
- 14.9.9. *Risco de Fungibilidade* - Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, os Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo ou Conta de Arrecadação em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que os Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo ou Conta de Arrecadação na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa dos Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.
- 14.9.10. *Bloqueio da Conta do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Arrecadação será mantida junto ao Banco Arrecadador, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou do Banco Arrecadador, há a possibilidade de os recursos



depositados, conforme o caso, na Conta de Arrecadação e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

14.9.11. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos respectivos Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, na hipótese de falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

14.9.12. *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada Termo de Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Empresa de Consultoria Especializada não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

14.9.13. *Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador*: O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de



execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação. Nesse sentido, será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cópia, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas digitais.

15 COTAS DO FUNDO

- 15.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo terão seu valor calculado na abertura de cada Dia Útil. As Cotas serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração, conforme previstos nos respectivos Suplementos, ou em caso de liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento.
- 15.2. A Administradora, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá emitir novas Cotas, observadas as demais disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.
 - 15.2.1. A emissão de novas Cotas será permitida desde que, em consequência dessa nova emissão: (a) a Razão de Garantia, conforme previstas neste Regulamento, não sejam afetadas; e (b) a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, não seja afetada, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco dessas Cotas, se houver.
 - 15.2.2. As características, termos e condições de cada emissão de novas Cotas pelo Fundo serão definidos pela Assembleia Geral e refletidos no respectivo Suplemento.
- 15.3. Em caso de emissão de novas Cotas, é assegurado aos Cotistas o direito de preferência à subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações no Fundo.
 - 15.3.1. O direito de preferência previsto acima deverá ser exercido pelo Cotista no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data deliberada pela Assembleia Geral, mediante envio de comunicação escrita enviada ao Administrador.
 - 15.3.2. É vedado aos Cotistas ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de preferência para subscrição de novas Cotas a terceiros.
- 15.4. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, incluindo o Fundos21 – Módulo de Fundos e ao MDA – Módulo de Distribuição de Ativos da B3.



- 15.5. As Cotas serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, na Conta do Fundo.
- 15.6. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas abertas e mantidas junto à Administradora.
 - 15.6.1. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.
 - 15.6.2. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não será deduzido do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 15.7. As Cotas só podem ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da regulamentação da CVM.
- 15.8. Será admitida a colocação parcial das Cotas, não havendo valor mínimo para a colocação das Cotas objeto das ofertas, a não ser que disposto de forma diversa no respectivo Suplemento e/ou no ato que aprovou a emissão de Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.
- 15.9. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

16 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

- 16.1. As Cotas Seniores serão divididas em Séries e as Cotas Subordinadas serão divididas em 2 (duas) classes: Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.
- 16.2. Cada Cota representará o direito a 1 (um) voto, e terão direito a votar e qualquer matéria objeto de deliberação em qualquer Assembleia Geral. As frações de Cotas serão somadas para fins de contabilização de votos na Assembleia Geral.
 - 16.2.1. Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada Série e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino serão definidos nos respectivos Suplementos, elaborados conforme modelos previstos nos anexos V e VI ao presente Regulamento, os quais, mediante aprovação da Assembleia Geral, e uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.
- 16.3. Cotas Seniores



16.3.1. As Cotas Seniores, quando emitidas, terão as seguintes características, direitos e obrigações:

- a) prioridade no resgate em relação às Cotas Subordinadas;
- b) valor unitário indicado no respectivo Suplemento, na Data de Subscrição Inicial;
- c) após a Data de Subscrição Inicial, valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e amortização;
- d) terão rentabilidade (*benchmark*) e prazos de vencimento estipulados no respectivo Suplemento.

16.4. Cotas Subordinadas Mezanino

16.4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, terão as seguintes características, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, e têm preferência sobre as Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- b) valor unitário indicado no respectivo Suplemento, na Data de Subscrição Inicial; e
- c) após a Data de Subscrição Inicial, valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e amortização;
- d) terão rentabilidade (*benchmark*) e prazos de vencimento estipulados no respectivo Suplemento.

16.4.2. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização edistribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

16.5. A emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior ocorrerá mediante deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral.

16.6. Razão de Garantia

16.6.1. Até a efetiva emissão de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, não haverá Razão de Garantia a ser observada pelo Fundo. Quando da emissão de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, caberá à Assembleia Geral aprovar a alteração deste Regulamento para prever a Razão de Garantia aplicável ao Fundo.



16.6.2. O Fundo terá como razão de garantia o percentual mínimo de 142,86% (cento e quarenta e dois virgula oitenta e seis por cento) (a “Razão de Garantia”). Isso significa que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação (o “Índice de Subordinação”).

16.6.3. A Razão de Garantia e a Alocação Mínima devem ser apuradas todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente.

16.6.4. Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia e/ou da Alocação Mínima, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior serão imediatamente informados pela Administradora.

16.6.5. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão responder ao aviso de desenquadramento de que trata o item 16.6.3 acima, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Júnior. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento da Alocação Mínima e/ou da Razão de Garantia, em até 10 (dez) dias do recebimento do aviso de desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

16.6.6. Caso os titulares das Cotas Subordinadas Júnior não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na Alocação Mínima e/ou Razão de Garantia, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos no item 23.2.1 e seguintes deste Regulamento.

- 16.7. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento (“Termo de Adesão e Ciência de Risco”), declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.
- 16.8. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.



17 VALORIZAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

- 17.1. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme a valorização do Patrimônio Líquido do Fundo.
- 17.2. Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido do Fundo assim permita e observada a ordem e aplicação dos recursos prevista no item 24 deste Regulamento, será incorporado ao valor de cada Série ou das Cotas Subordinadas Mezanino a remuneração definida no respectivo Suplemento, incidente sobre o valor da Série ou das Cotas Subordinadas Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior.
- 17.3. Ainda todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados acima descritos para cada Série ou para cada Cota Subordinada Mezanino, o eventual excedente será incorporado ao valor de cada Cota Subordinada Júnior, incidente sobre o valor da Cota Subordinada Júnior no Dia Útil imediatamente anterior.
- 17.4. A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre os Cotistas das diferentes Séries e classes de Cotas Subordinadas existentes.
- 17.5. Observada a ordem e aplicação dos recursos prevista no item 24 abaixo, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo aos Cotistas será realizada mediante amortização ou resgate, nos termos deste Regulamento e conforme previsto em cada Suplemento.

18 AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 18.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinada Mezanino serão amortizadas conforme descrito no respectivo Suplemento e neste Regulamento.
- 18.2. As Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas mediante aprovação de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, desde que, considerada a amortização em questão, a Razão de Garantia e a Alocação Mínima sejam respeitadas, devendo a amortização ser realizada proporcionalmente à participação de tais Cotistas no Fundo.
- 18.3. Não será realizada a amortização ou realizado o resgate das Cotas Subordinadas Júnior caso: (a) esta não tenha sido aprovada por Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; (b) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; ou (c) esteja em curso a liquidação do Fundo.



18.4. A Administradora poderá realizar a Amortização Compulsória das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sempre em moeda corrente nacional, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo (a) à Razão de Garantia; ou (b) à Alocação Mínima.

18.5. Qualquer Amortização Compulsória observará a ordem de preferência entre as Cotas do Fundo, nos termos dos itens 16.3, 16.4 e 16.5 acima.

19 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

19.1. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia definida pelo Custodiante, a qual observa os parâmetros e as regras indicadas na Instrução CVM nº 489/11.

19.1.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação do Custodiante.

19.2. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Cedidos, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

19.2.1. As provisões relacionadas aos Direitos Creditórios a vencer ou vencidos e não pagos serão suportados única e exclusivamente pelo Fundo e serão reconhecidas no resultado do período.

19.3. As Cotas de cada Série ou classe de Cotas Subordinadas do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil.

19.3.1. O valor unitário das Cotas Seniores será o menor dos seguintes valores:

- a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou
- b) o valor apurado conforme o *benchmark* descrito no item 16.3.1 acima e no respectivo Suplemento.

19.3.2. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será o menor dos seguintes valores:

- a) o resultado da divisão do saldo apurado mediante subtração do valor das Cotas Seniores pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino;



b) o valor apurado conforme o *benchmark* descrito no item 16.4.1 acima e no respectivo Suplemento.

19.3.3. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior.

19.3.4. Para efeitos de valorização, amortização e resgate de Cotas, será utilizado o valor da Cota de abertura de cada Dia Útil.

20 DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

20.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das Cotas



nesses mercados;

- j) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;
- k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- l) despesas com a contratação de agente de cobrança.

20.2. Quaisquer despesas não previstas no item 20.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

20.3. A Administradora deverá manter Reserva para Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva para Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

20.3.1. As Disponibilidades segregadas na Reserva para Despesas e Encargos não poderão ser utilizadas na constituição da Reserva de Pagamento.

20.4. A Administradora deverá segregar Disponibilidades na Reserva para Despesas e Encargos, com base no controle e monitoramento realizado pela Gestora, observando que, até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva para Despesas e Encargos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para a referida despesa ou encargo.

20.4.1. Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 20.4 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, poderá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva para Despesas e Encargos.

21 ASSEMBLEIA GERAL

21.1. É da competência privativa da Assembleia Geral:

- a) tomar anualmente as contas do Fundo, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- b) alterar o presente Regulamento;
- c) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do



Custodiante e da Empresa de Consultoria Especializada;

- d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- e) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- f) deliberar sobre a emissão de Séries ou de classe de Cotas Subordinadas do Fundo, observada a regulamentação aplicável e o disposto neste Regulamento; e
- g) deliberar sobre os Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada, nos termos do Regulamento.

21.1.1. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

21.2. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

21.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

21.3.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do anúncio da primeira convocação envio de correspondência eletrônica ou do envio de carta, com aviso de recebimento, aos Cotistas.

21.3.2. Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado anúncio de segunda convocação envio de correspondência eletrônica ou novamente providenciado o envio de carta, com aviso de recebimento, aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

21.3.3. Para efeito do disposto no item 21.3.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, envio de correspondência eletrônica ou do envio de carta



com aviso de recebimento.

- 21.3.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.
- 21.3.5. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 21.4. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.
- 21.5. As deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.
- 21.5.1. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 21.1 (c) a (e) acima, serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
- 21.5.2. As deliberações referentes às alterações das disposições do presente Regulamento estão subordinadas à aprovação prévia, em primeira convocação, de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas em circulação e, em segunda convocação, de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas presentes, sendo os votos de qualquer classe contabilizados de maneira igual, sem subordinação; tal mecanismo incidirá sobre os seguintes temas:
- a) Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão;
 - b) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
 - c) resgate das Cotas;
 - d) direito de voto de cada classe;
 - e) Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;
 - f) valorização das Cotas, inclusive alteração da remuneração prevista para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino;
 - g) alteração da Razão de Garantia e/ou do percentual mínimo do Patrimônio Líquido a ser mantido em Cotas Subordinadas Júnior;
 - h) alteração dos prazos das Cotas.
- 21.5.3. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.



21.5.4. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

21.6. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

21.6.1. A divulgação referida no item acima deve ser providenciada, a critério da Administradora, mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista.

22 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula. Toda comunicação da Administradora deverá se dar por correio eletrônico.

22.2. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

22.3. A Administradora deve divulgar, trimestralmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Razão de Garantia, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

22.4. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

22.4.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas do Fundo; (b) a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante ou da Empresa de Consultoria Especializada; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.



22.5. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.6. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pelo Auditor Independente contratado pela Administradora, e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM.

22.6.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

22.6.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano e encerra-se em 31 de janeiro de cada ano.

22.6.3. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

23 LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

23.1. O Fundo será liquidado se assim deliberado pela Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

23.2. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) rebaixamento em uma única ocasião da classificação de risco de qualquer Série ou das Cotas Subordinadas Mezanino em 2 (duas) ou mais categorias, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco, se houver;
- b) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão especificadas neste Regulamento por período superior a 15 (quinze) dias corridos;



- c) inobservância, por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, da Razão de Garantia e/ou da Alocação Mínima;
- d) caso as Cotas Subordinadas Júnior representem menos de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;
- e) inobservância dos limites previstos para a Reserva de Pagamento e Reserva de Despesas e Encargos por mais de 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;
- f) inobservância da ordem de pagamentos ou aplicação dos recursos do Fundo, conforme estabelecido neste Regulamento;
- g) renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, sem que ocorra a sua substituição no prazo previsto neste Regulamento;
- h) a decretação de falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou regimes semelhantes com relação (1) à Administradora; (2) à Gestora; (3) ao Custodiante; (4) à Empresa de Consultoria Especializada; e/ou (5) a quaisquer sociedades controladoras diretas das pessoas referidas anteriormente, sem que ocorra a sua substituição no prazo previsto neste Regulamento;
- i) renúncia da Empresa de Consultoria Especializada, não havendo sua substituição em até 20 (vinte) Dias Úteis, observado o disposto neste Regulamento;
- j) não pagamento total ou parcial do resgate de qualquer Série ou das Cotas Subordinadas Mezanino na data de resgate definida nos respectivos Suplementos; e
- k) amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- l) montante de recompras no mês representem mais que 25% (vinte e cinco por cento) da carteira de direitos creditórios do Fundo;
- m) caso o Índice NPL de 15 a 30 dias seja superior a 5% (cinco por cento);
- n) caso o Índice NPL de 31 a 60 dias seja superior a 8% (oito por cento).

23.2.1. Sem prejuízo do disposto no item 23.2.2 abaixo, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo suspenderá imediatamente o pagamento de amortização de Cotas Subordinadas, sendo admitida a amortização de Cotas Seniores, observado o disposto neste Regulamento e no respectivo Suplemento.



Concomitantemente, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e a Administradora convocará imediatamente Assembleia Geral, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

23.2.2. Caso a Assembleia Geral de que trata o item acima delibere que dado Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, deverá deliberar sobre os procedimentos envolvendo a liquidação do Fundo, observado o disposto no item 23.3 abaixo.

23.2.3. Caso o Evento de Avaliação não dê causa à liquidação do Fundo, o Fundo reiniciará o processo de aquisição de Direitos Creditórios, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

23.2.4. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo:

- (a) deliberação da Assembleia Geral pela liquidação do Fundo;
- (b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (c) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

23.3. Na hipótese de qualquer Evento de Avaliação seja declarado um Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora imediatamente (a) convocará Assembleia Geral para tratar dos procedimentos para liquidação do Fundo; e (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios.

23.4. Não sendo instalada, em primeira convocação, a Assembleia Geral por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento.

23.5. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido, aos Cotistas titulares de Cotas Seniores dissidentes que não concordarem com a decisão, o resgate antecipado de suas Cotas Seniores, de acordo com as regras a serem definidas na Assembleia Geral.

23.6. Caso a Assembleia Geral delibere a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas observados os seguintes procedimentos:

23.6.1 a Administradora não adquirirá mais Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para o Fundo e todos os recursos em moeda corrente serão utilizados para a amortização das Cotas;



- 23.6.2 as Cotas Seniores terão prioridade na amortização e resgate sobre as Cotas Subordinadas e, portanto, todos os recursos disponíveis no patrimônio do Fundo serão prioritariamente alocados para a amortização e resgate das Cotas Seniores, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
 - 23.6.3 as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas após a amortização e resgate integral das Cotas Seniores, observando-se a prioridade de amortização e resgate entre elas, nos termos do item abaixo;
 - 23.6.4 caso haja mais de uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e não haja prioridade de amortização entre elas, a amortização e o resgate deverão ser realizados de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas; e
 - 23.6.5 as Cotas Subordinadas Júnior somente serão amortizadas e resgatadas após a amortização e o resgate integral de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do patrimônio do Fundo.
- 23.7. Caso em até 60 (sessenta) dias corridos contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas Seniores ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
- 23.7.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos para fins de pagamento de amortização aos Cotistas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas devido por cada Cotista na ocasião e o respectivo valor, bem como a prioridade entre as classes de Cotas.
 - 23.7.2. A Assembleia Geral, a ser convocada no 5º (quinto) dia contado do início da liquidação do Fundo, deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de amortização das Cotas ainda em circulação.
 - 23.7.3. Na hipótese de a Assembleia Geral referida no item anterior não chegar a um acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de amortização das Cotas, fica facultado à Administradora dar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi



decidida a liquidação do Fundo.

- 23.7.4. Eventuais Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.
- 23.7.5. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.
- 23.7.6. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- 23.7.7. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que nomeiem um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de que trata o item anterior.
- 23.7.8. Caso os Cotistas não procedam à nomeação do administrador do condomínio referido no item 23.7.3 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas da respectiva classe em circulação.
- 23.7.9. O Custodiante e/ou quaisquer empresas por ele contratada fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, respectivamente, pelo prazo de 40 (quarenta) Dias Úteis a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão à Administradora, e ao Custodiante, a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.
- 23.8. A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observado o que dispõe este Regulamento e o que for deliberado na Assembleia Geral.

24 ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



- 24.1. A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta de Arrecadação, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:
- a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
 - b) amortização ou resgate das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
 - c) reenquadramento da Reserva de Pagamento e/ou da Reserva de Despesa e Encargos, conforme o caso;
 - d) amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
 - e) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme previsto no presente Regulamento e observados os termos e as condições aprovadas em Assembleia Geral; e
 - f) amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento.
- 24.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, serão alocados na seguinte ordem:
- a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
 - b) resgate das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
 - c) resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento; e
 - d) resgate de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

25 FORO

- 25.1. Fica eleito o foro central da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

* * *

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Solar II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO SOLAR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO MULTISSETORIAL

Administradora	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela CVM à administração de fundos de investimento, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40;
Agência Classificadora de Risco	É a Agência Classificadora de Risco contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a classificação trimestral das Séries e/ou das classes de Cotas Subordinadas, nos termos da Instrução CVM nº 356/01;
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios;
Amortização Compulsória	Procedimento realizado pela Administradora conforme item 18.4;
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, ordinária ou extraordinária;
Ativos Financeiros	Tem o significado previsto no item 9.3 deste Regulamento;
Auditor Independente	É o auditor independente registrado na CVM que vier a ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações financeiras anuais do Fundo;
Banco Arrecadador	É a instituição financeira contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a arrecadação dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos;

B3	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
Cedente	Pessoa física ou jurídica que cede Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão;
Certificadora	Autoridade certificadora contratada pela Empresa de Consultoria Especializada para realizar a confirmação da autenticidade das duplicatas eletrônicas adquiridas pelo Fundo.
CMN	Conselho Monetário Nacional;
Condições de Cessão	Condições para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, a serem verificadas pela Empresa de Consultoria Especializada, conforme estabelecido no item 11 do Regulamento;
Conta de Arrecadação	Conta de titularidade do Fundo mantida junto ao Banco Arrecadador, onde serão depositados os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos;
Conta do Fundo	Conta de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante;
Contrato de Cessão	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente no qual estão estabelecidos os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios;
Contrato de Cobrança	Contrato celebrado entre o Fundo e a Empresa de Consultoria Especializada, no qual estão estabelecidos os termos e condições do serviço de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos a ser prestado pela Empresa de Consultoria Especializada ao Fundo;
Contrato de Consultoria	Contrato celebrado entre o Fundo e a Empresa de Consultoria Especializada, no qual estão estabelecidos os termos e condições do serviço de consultoria especializada a ser prestado pela Empresa de Consultoria Especializada ao Fundo;
Contrato de Gestão	Contrato celebrado entre o Fundo e a Gestora, no qual estão estabelecidos os termos e condições do serviço de gestão a ser prestado pela Gestora ao Fundo;
Cotas	Em conjunto as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo;



Cotas Seniores	As cotas da classe sênior, em uma ou mais séries, que não se subordinam às demais Cotas para efeito de amortização e resgate, nos termos do Regulamento;
Cotas Subordinadas	Em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior;
Cotas Subordinadas Júnior	As cotas da classe subordinada júnior que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate, nos termos do Regulamento;
Cotas Subordinadas Mezanino	As cotas da classe subordinada que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior;
Cotista	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção;
Crítérios de Elegibilidade	Crítérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, após a verificação das Condições de Cessão pela Empresa de Consultoria Especializada, estabelecidos no item 12 do Regulamento;
Custodiante	A Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40;
CVM	Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Subscrição Inicial	Data da primeira subscrição e integralização de Cotas de uma determinada Série ou classe de Cotas Subordinadas;
Devedor	Pessoa física ou jurídica que adquire produtos ou serviços dos Cedentes e é devedor do Direito Creditório Cedido, bem como qualquer pessoa ou entidade que tenha se coobrigado em relação ao pagamento do Direito Creditório Cedido;



Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional;
Direitos Creditórios	Direitos de crédito que atendam cumulativamente as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade;
Direitos Creditórios Cedidos	Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelo Cedente;
Disponibilidades	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros;
Documentos Comprobatórios	Documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos;
Empresa de Consultoria Especializada	RL Consultoria em Ativos de Crédito Ltda., situada na Avenida Cauaxi, 293, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-020, inscrita no CNPJ sob o nº30.383.759/0001-61;
Empresa de Guarda de Documentos	É a empresa contratada pelo Custodiante para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade, nos termos da Instrução CVM nº 356/01;
Eventos de Avaliação	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento de avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação aos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo;
Fundo	Solar II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial;
Gestora	Iguana Investimentos Ltda, situada na Rua Artur de Azevedo, 1212 Conj. 23, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.924.308/0001-87;



Índices NPL	<ol style="list-style-type: none">1. Índice NPL Total é o somatório do valor nominal de direitos creditórios vencidos dividido pelo valor nominal do total de direitos creditórios, verificados diariamente pelo Administrador.2. Índice NPL de 15 a 30 dias é o somatório do valor nominal de direitos creditórios vencidos acima de 14 dias e até 30 dias, inclusive, dividido pelo valor
	<p>nominal do total de direitos creditórios, verificados diariamente pelo Administrador.</p> <ol style="list-style-type: none">3. Índice NPL de 31 a 60 dias é o somatório do valor nominal de direitos creditórios vencidos acima de 30 dias e até 60 dias, inclusive, dividido pelo valor nominal do total de direitos creditórios, verificados diariamente pelo Administrador.
IGP-M/FGV	Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
Índice de Subordinação	Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo.
Instrução CVM nº 356/01	Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
Instrução CVM nº 444/06	Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada;
Instrução CVM nº 489/11	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
Investidores Autorizados	Investidores profissionais, conforme definido na legislação em vigor;
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo;
Periódico	Periódico informado no Termo de Adesão e Ciência de Risco, por meio do qual o Fundo divulgará suas informações aos Cotistas.
Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive inadimplentes, adotada pela Empresa de Consultoria Especializada, conforme o anexo II ao Regulamento;



Política de Crédito	Política de concessão de crédito para seleção dos Direitos Creditórios e seus respectivos Cedentes e Devedores, adotada pela Empresa de Consultoria Especializada, conforme anexo III ao Regulamento;
Razão de Garantia	Significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo e (b) o valor total das Cotas Seniores do Fundo em circulação.;

Regulamento	Regulamento do Fundo;
Reserva de Despesas e Encargos	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
Reserva de Pagamento	Reserva para pagamento das amortizações e resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
Série	Qualquer série de Cotas Seniores, em conjunto ou separadamente, emitida nos termos do Regulamento e do respectivo Suplemento;
Suplemento	Documento que contém as características de cada Série e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino emitida pelo Fundo, elaborado na forma dos anexos V e VI ao Regulamento;
Taxa de Administração	Valores a serem cobrados do Fundo para serviços de administração e gestão;
Taxa DI	Taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil Bolsa Balcão no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br);
Termo de Adesão e Ciência de Risco	Tem o significado previsto no item 16.7 deste Regulamento; e
Termo de Cessão	Instrumento previsto no Contrato de Cessão que formalizará a cessão e a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo.

ANEXO II

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Solar II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial.

POLÍTICA DE COBRANÇA

1. O processo de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos observará as seguintes etapas:
 - a) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo Termo de Cessão serão realizadas 2 (duas) etapas: (1) a Empresa de Consultoria Especializada entrará em contato com o Devedor para notificá-lo a respeito da cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo e (2) será enviado ao respectivo Devedor pelo Banco Arrecadador o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos diretamente na Conta de Arrecadação;
 - b) no máximo em 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio da notificação acima, a Empresa de Consultoria Especializada confirmará o recebimento do boleto de cobrança pelo Devedor, por meio de correio eletrônico ou contato telefônico, solicitando, se necessário, a emissão da segunda via do boleto de cobrança pelo Banco Arrecadador; e
 - c) 1 (um) Dia Útil após a data de vencimento do boleto de cobrança, a Empresa de Consultoria Especializada entrará em contato com o Devedor que não realizar o pagamento, por telefone ou pessoalmente, a seu exclusivo critério, para que o Devedor proceda à liquidação do Direito Creditório Cedido na Conta de Arrecadação em até 10 (dez) Dias Úteis contados da datada referida comunicação.
2. Observado o item 1 “c” acima, na hipótese de o Direito Creditório Cedido não ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da comunicação pela Empresa de Consultoria Especializada, a Empresa de Consultoria Especializada poderá levar o título representativo do Direito Creditório Cedido inadimplido a registro nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/Serasa/Equifax/Protesto) e tomar as seguintes providências:
 - a) não havendo acordo entre o Devedor inadimplente, o Cedente e a Empresa de Consultoria Especializada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de vencimento do boleto de cobrança, a Empresa de Consultoria Especializada poderá iniciar o procedimento de cobrança judicial; e
 - b) a critério exclusivo da Empresa de Consultoria Especializada, decorridos 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de vencimento do boleto de cobrança, a Empresa de Consultoria Especializada poderá negociar o Direito Creditório



Cedido inadimplido com qualquer terceiro, inclusive com deságio, desde que o Fundo (1) não esteja passando por um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação Antecipada; e (2) a Alocação Mínima e a Razão de Garantia sejam respeitadas.

3. Caso o Cedente, por qualquer motivo, receba valor referente à liquidação de um Direito Creditório Cedido, deverá comunicar imediatamente a Empresa de Consultoria Especializada, se obrigando a transferir o montante correspondente para a Conta de Arrecadação no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de verificação do recebimento pelo Cedente.
4. Sem prejuízo do disposto no item 2 acima, durante todo o processo de cobrança e visando a possibilitar a prestação do serviço de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos, a seu exclusivo critério, a Empresa de Consultoria Especializada poderá (a) renegociar as características dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou a vencer com os respectivos Devedores e Cedentes, incluindo o prazo e a taxa de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos; bem como (b) procurar formas alternativas que possibilitem o pagamento dos valores devidos pelos Devedores, tais como a recompra pelo Cedente dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou a vencer mediante a troca financeira.
 - 4.1 Não havendo acordo entre a Empresa de Consultoria Especializada e os Devedores e/ou Cedentes, aplicar-se-á o disposto no item 2 “a” acima.
5. Os termos definidos e expressões adotadas na presente Política de Cobrança em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Solar II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial.

POLÍTICA DE CRÉDITO

1. A aprovação dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo será realizada unicamente pela Gestora com apoio da Empresa de Consultoria Especializada, mediante processo de seleção dos Cedentes e Devedores, a partir de consultas cadastrais e da análise de aspectos econômico-financeiros.
2. Caberá à Empresa de Consultoria Especializada verificar os apontamentos no SERASA e/ou na EQUIFAX e/ou outras empresas de proteção de crédito relativos a cada um dos potenciais Cedentes e Devedores, bem como checar as respectivas referências comerciais, bancárias e pessoais.
 - 2.1 A avaliação referida acima deverá considerar os seguintes requisitos mínimos para aprovação dos Cedentes e Devedores:
 - a) ter sede ou filial ou, conforme o caso, ser domiciliado no país; e
 - b) atuar nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral.
 - 2.2 Os dados referentes aos Cedentes e Devedores indicados pela Empresa de Consultoria Especializada e aprovados pela Gestora serão incluídos em arquivo eletrônico específico, o qual poderá ser verificado pelo Custodiante, pela Gestora e pela Administradora.
3. Após a análise e indicação dos Cedentes e Devedores, a Empresa de Consultoria Especializada deverá verificar a regular existência dos Documentos Comprobatórios referentes a cada um dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.
 - 3.1 A Empresa de Consultoria Especializada incluirá as informações referentes a cada Direito Creditório em arquivo eletrônico, observados os requisitos mínimos previstos no contrato de serviço de custódia, indicando na mesma tela o Cedente e o Devedor correspondentes, bem como os dados a respeito de eventual coobrigado.
4. O procedimento previsto nesta Política de Crédito deverá ser observado pela Empresa de Consultoria Especializada com relação a cada Direito Creditório a ser indicado para aquisição pelo Fundo, sendo dispensado o processo de análise dos



Cedentes e/ou Devedores de Direitos Creditórios Cedidos que tenham sido adquiridos pelo Fundo há no máximo 5 (cinco) dias corridos.

5. Os termos definidos e expressões adotadas na presente Política de Crédito em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

ANEXO IV

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Solar II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de empresa de auditoria.

A verificação do lastro por amostragem justifica-se porque está prevista, no início das operações, a existência de número de Cedentes superior a 10 (dez). Estima-se que esse número de Cedentes deverá ultrapassar uma centena após um ano de operações do Fundo. A quantidade de Direitos Creditórios cedidos, por sua vez, conforme previsão, desde o primeiro trimestre de operações do Fundo, superará o número de 3.000 (três mil) títulos por trimestre, com expressiva quantidade de Devedores, que deverá ser superior a 100 (cem) Devedores, devendo o número de Devedores, após 1 (um) ano de operações do Fundo, ultrapassar o número de 1.000 (mil), momento no qual o número de Direitos Creditórios Cedidos deverá atingir a marca de algumas dezenas de milhares. A significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos por trimestre (3.000 (três mil)) e a expressiva diversificação de Devedores (100 (cem)), previstos para ocorrer já no primeiro trimestre de operações do Fundo justificam a verificação do lastro por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por Direito Creditório junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra. Se o Fundo possuir

até 3 (três) cotistas terá uma mostra de 50 (cinquenta) itens. Se o Fundo possuir mais de 3 (três) cotistas terá uma amostra de 100 (cem) itens.

Procedimento C

Verificação dos documentos representativos dos Direitos Creditórios.

Procedimento D

$$N = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

Fundos com apenas 1 (um) Cotista SUB, 0 (zero) Outros e 0 (zero) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada =

50%ME = erro médio = 5,6%

Fundos com mais de 1 (um) Cotista SUB e/ou Outros ou com apenas 1 (um) Cotistas SUB, 0 (zero) Outros e 1 (um ou mais) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada =

50%ME = erro médio = 9,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

ANEXO V

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Solar II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial

MODELO DO SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [=]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [=] (“Suplemento”), referente à [=]^a Série de Cotas Seniores (“Cotas Seniores”) emitida pelo Solar II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial, fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados inscrito no CNPJ sob o nº [=] (“Fundo”), com seu regulamento registrado sob o nº [=] no [=]^o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado por Singularare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5^o andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40. O presente Suplemento foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em [=] de [=] de 20[=].
2. Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento Cotas Seniores no valor de R\$[=] ([=]) cada, na data da primeira subscrição de Cotas Seniores da [=]^a Série (“Data de Subscrição Inicial”). Será emitido o máximo de [=] ([=]) Cotas Seniores e o mínimo de [=] ([=]) Cotas Seniores. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Seniores da [=]^a Série será de [=].
3. A remuneração das Cotas Seniores da [=]^a Série será calculada da seguinte forma: [=].
4. As Cotas Seniores da [=]^a Série serão amortizadas, em moeda corrente nacional, ressalvadas as hipóteses de Amortização Compulsória e de liquidação antecipada do Fundo previstas no Regulamento, em conformidade com as condições abaixo especificadas: [=].
5. As Cotas Seniores deverão ser resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término de duração das Cotas Seniores da [=]^a Série, pelo seu respectivo valor contábil.



6. Caso a última data de amortização não seja um Dia Útil, as Cotas Seniores serão resgatadas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.
7. Os termos e condições definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído quando utilizados no Regulamento.
8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.
9. As Cotas Seniores da [=]^a Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores no Regulamento, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como a remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.
10. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [=]^o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [=]

Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administradora

ANEXO VI

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Solar II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial

MODELO DO SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DA EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. O presente documento constitui o suplemento nº [=] (“Suplemento”), referente à [=]ª emissão de Cotas Subordinadas Mezanino da classe [=] (“Cotas Subordinadas Mezanino [=]”) do Solar II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial, fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados inscrito no CNPJ sob nº [=] (“Fundo”), com seu regulamento registrado sob o nº [=] no [=]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado por Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40. O presente Suplemento foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em [=] de [=] de 20[=].
2. Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, Cotas Subordinadas Mezanino [=] no valor de R\$[=] ([=]) cada, na data da primeira subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino [=] (“Data de Subscrição Inicial”). Será emitido o máximo de [=] ([=]) Cotas Subordinadas Mezanino [=] e o mínimo de [=] ([=]) Cotas Subordinadas Mezanino[=]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Mezanino [=] será de [=].
3. A remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino [=] será calculada da seguinte forma: [=].
4. As Cotas Subordinadas Mezanino[=] serão amortizadas, em moeda corrente nacional, ressalvadas as hipóteses de Amortização Compulsória e de liquidação do Fundo previstas no Regulamento, em conformidade com as condições abaixo especificadas: [=].



5. As Cotas Subordinadas Mezanino[=] deverão ser resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término de duração das Cotas Subordinadas Mezanino[=], pelo seu respectivo valor contábil.
6. Caso a última Data de amortização não seja um Dia Útil, as Cotas Subordinadas Mezanino [=] serão resgatadas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.
7. Os termos e condições definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído quando utilizados no Regulamento.
8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.
9. As Cotas Subordinadas Mezanino [=] terão seguintes características, direitos e obrigações: *[incluir informação sobre a prioridade na distribuição de rendimentos, amortização e resgate em relação às demais Cotas Subordinadas Mezanino]*.
10. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [=]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [=]

Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administradora